



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 2.00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U. E. E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 6.00 e para a 3.ª série Kz: 7.50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
	Ano	
	As três séries. . . . .	Kz: 1 155.00
	A 1.ª série . . . . .	Kz: 651.00
	A 2.ª série . . . . .	Kz: 471.00
	A 3.ª série . . . . .	Kz: 316.00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

**Resolução n.º 61/99:**

Prorroga até 20 de Março de 2000 o prazo do concurso nacional para a apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais.

### Conselho de Ministros

**Decreto n.º 43/99:**

Nomeia o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.

**Decreto n.º 44/99:**

Aprova a tabela de abonos a atribuir mensalmente às Autoridades Tradicionais. — Revoga o Decreto executivo conjunto n.º 37/92, de 21 de Agosto e toda a legislação que contrarie o presente diploma.

**Decreto n.º 45/99:**

Determina a inscrição como patrimonial do Estado, o prédio urbano do rés-do-chão e seis pisos, sito em Luanda na Rua Rainha Ganga n.º 194 a 204, em nome do Sindicato dos Empregados Bancários da Província de Angola.

**Decreto n.º 46/99:**

Determina a inscrição como património do Estado pela conservatória competente dos prédios do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola e do Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola.

**Resolução n.º 23/99:**

Aprova o Relatório Final da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social e manda o Ministro das Finanças para proceder à publicação das regras e procedimentos do fundo.

### Comissão Permanente do Conselho de Ministros

**Resolução n.º 24/99:**

Aprova o Plano Nacional de Acção e Intervenção Contra a Exploração Sexual e Comercial da Criança.

### Banco Nacional de Angola

**Rectificação:**

Aos Avisos n.º 4 e 5/99, de 4 de Junho publicados no Diário da República n.º 23, 1.ª série.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

**Resolução n.º 61/99  
de 31 de Dezembro**

Considerando que por Resolução n.º 21/99, de 27 de Agosto, a Assembleia Nacional, enquanto Assembleia Constituinte, instituiu um concurso para apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais;

Considerando que tem havido reduzida participação da sociedade e que o prazo para apresentação de propostas de Símbolos Nacionais termina a 20 de Dezembro de 1999;

Convindo prorrogar o prazo do concurso nacional por forma a permitir uma maior participação da sociedade na criação dos referidos símbolos;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

Único: — É prorrogado o prazo do concurso nacional para a apresentação de propostas referentes aos Símbolos Nacionais, até 20 de Março de 2000.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 15 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 43/99  
de 31 de Dezembro**

Tendo a Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social cumprido com o mandato que lhe foi conferido pela Resolução n.º 17/99, de 22 de Outubro;

Havendo necessidade de dar operacionalidade e funcionalidade ao Fundo de Desenvolvimento Económico e Social;

Tendo em conta o disposto no artigo 9.º do estatuto do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.

Art. 2.º — O Conselho de Administração nomeado ao abrigo do artigo anterior integra os seguintes membros:

- a) Presidente do Conselho de Administração — Dr. Teodoro Lima da Paixão Franco Júnior;
- b) Administrador — Dr. Timóteo da Encarnação Júnior;
- c) Administrador — Dr. Amândio Esteves.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 44/99**  
de 31 de Dezembro

Considerando que a Autoridade Tradicional exprime a preservação dos valores ancestrais e cultural das diversas etnias angolanas, sendo por isso necessário conferir-lhe uma compensação, quer em bens, quer em espécies, dada a importância das funções que exerce no seio das populações sob sua jurisdição;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovada a tabela de abonos a atribuir mensalmente à Autoridade Tradicional, anexa ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — Sempre que se justifique, caberá aos Ministros da Administração do Território, das Finanças e da Administração Pública, Emprego e Segurança Social proceder a actualização dos subsídios.

Art. 3.º — É revogado o Decreto executivo conjunto n.º 37/92, de 21 de Agosto e de toda a legislação que contrarie o presente diploma.

Art. 4.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 5.º — O presente decreto entra em vigor em 1 de Janeiro do ano 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Tabela do subsídio mensal a atribuir às autoridades tradicionais, a que se refere o artigo 1.º do decreto que o antecede**

Denominação	Quantidade	%	Montante do subsídio em KzR	
			Individual	Total
Soba Grande ...	1 890	—	76 534 300.00	144 649 827 000.00
Soba .....	9 566	90	68 880 870.00	658 914 402 420.00
Seculo .....	14 885	80	61 227 440.00	911 370 444 400.00
Aju. Soba. Gran.	1 205	60	45 920 580.00	55 334 298 900.00
Ajud. Soba ....	5 874	50	38 267 150.00	224 781 239 100.00

N.B. — O subsídio atribuído ao Soba Grande é igual ao vencimento do Aspirante.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 45/99**  
de 31 de Dezembro

Considerando que pelo Despacho conjunto n.º 8-K/90, de 28 de Fevereiro do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Habitação foi confiscado o prédio urbano de rés-do-chão e seis pisos pertencentes ao ex-Sindicato Nacional dos Empregados Bancários da Província de Angola;

Tendo em conta que o referido sindicato extinto, como pessoa colectiva, não podia nunca ausentar-se injustificadamente tal como refere o fundamento invocado para o seu confisco; sendo certo que, o que na realidade aconteceu foi que tais sindicatos à semelhança dos demais, deixou de existir com o fim do colonialismo e o conseqüente surgimento da Independência Nacional, dando lugar a UNTA, como representante de todos os trabalhadores;

Considerando que, aquando da publicação do despacho conjunto acima referenciado, se verificavam já os pressupostos para inscrição do imóvel no património do Estado com base no disposto no artigo 1345.º do Código Civil;

Convindo rectificar aquela situação e conferir agora um título a entidade sucessora do Sindicato extinto para inscrição do mesmo imóvel na sua esfera jurídica, uma vez que detém a posse desde 1975 até a presente data;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — O prédio urbano do rés-do-chão e seis pisos, sito em Luanda na Rua Rainha Ginga n.º 194 a 204 inscrito na matriz predial da área fiscal do 1.º Bairro

Fiscal sob o n.º 1331, descrito e inscrito na Conservatória de Registo Predial sob os n.ºs 6023 a folha 127 do livro B-21 e 22200, a folha 82 do livro G-22, em nome do Sindicato dos Empregados Bancários da Província de Angola, deve ser inscrito como património do Estado.

Art. 2.º — A Conservatória competente deverá proceder à inscrição, por transmissão do Estado a favor da União Nacional dos Trabalhadores de Angola, do prédio em referência.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto n.º 46/99**  
de 31 de Dezembro

Considerando que pelo Despacho conjunto n.º 11/90, de 10 de Fevereiro do Ministro da Justiça e do Secretário de Estado da Habitação foram confiscados os prédios urbanos pertencentes ao ex-Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola e ao ex-Sindicato Nacional dos Motoristas, Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola;

Tendo em conta que os referidos sindicatos extintos, como pessoa colectiva, não podiam nunca ausentar-se injustificadamente tal como refere o fundamento invocado para o seu confisco;

Sendo certo que, o que na realidade aconteceu foi que tais Sindicatos, à semelhança dos demais, deixaram de existir com o fim do colonialismo e o conseqüente surgimento da Independência Nacional dando lugar a UNTA, como representante de todos os trabalhadores;

Considerando que, aquando da publicação do despacho conjunto acima referenciado, se verificavam já os pressupostos para a inscrição do imóvel no património do Estado com base no disposto no artigo 1345.º do Código Civil;

Convindo rectificar aquela situação e conferir agora um título à entidade sucessora dos Sindicatos extintos para inscrição do mesmo imóvel na sua esfera jurídica, uma vez que detém a posse desde 1975 até a presente data;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — Devem ser inscritos como património do Estado os prédios abaixo indicados:

- a) prédio do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio e Indústria da Província de Angola: Um prédio urbano situado na Rua dos Restauradores, n.º 24, nesta Cidade de Luanda, inscrito na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda sob o n.º 140;

- b) prédio do Sindicato Nacional dos Motoristas Ferroviários e Metalúrgicos da Província de Angola: Três prédios urbanos situados na Rua Comandante Júlio de Vilhena, Avenida Álvaro Ferreira s/n, Largo da Maianga s/n e Largo Pedro Alexandrino s/n nesta Cidade de Luanda inscritos na Matriz Predial da Repartição de Finanças do 1.º Bairro Fiscal de Luanda sob os n.ºs 1455, 1456 e 1457, respectivamente.

Art. 2.º — A Conservatória competente deverá proceder à inscrição, por transmissão do Estado a favor da União Nacional dos Trabalhadores de Angola, do prédio em referência.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 22 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Resolução n.º 23/99**  
de 31 de Dezembro

Considerando que, com o fim de mandato da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social, foi presente ao Conselho de Ministros o Relatório Final da sua actividade;

Considerando que no relatório a Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social apresenta um conjunto de conclusões e recomendações essenciais para a operacionalidade e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social;

Nestes termos, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

1. É aprovado o Relatório Final da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.
2. O Ministro das Finanças deverá proceder à publicação das regras e procedimentos do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social, através do decreto executivo.
3. Os Ministérios das Finanças, do Planeamento e o Banco Nacional de Angola deverão implementar as conclusões e recomendações contidas no relatório-síntese da Comissão Instaladora do Fundo de Desenvolvimento Económico e Social.
4. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.